

Evitar a violência

O Congresso Nacional eleito a 15 de novembro de 1986 investiu-se de poderes constituintes por força de emenda constitucional aprovada pelo Congresso anterior. Ninguém pode dizer, portanto, que a Assembléia esteja reunindo-se em consequência de processo revolucionário, que tenha deitado abaixo as estruturas constitucionais e legais herdadas do movimento irrompido a 31 de março de 1964; pelo contrário, é desse processo, técnica e politicamente, a continuação. Por isso coexistem o *antigo* e o *novo* no atual cenário político, com a predominância do antigo, traduzido no arcaísmo da mentalidade daqueles que nos governam. É também por isso que se discute em alguns círculos o que pode fazer a atual Assembléia Nacional Constituinte: por exemplo, se pode ou não estabelecer o parlamentarismo, ou fixar em período diverso daquele constante da Constituição de 1967 — emendada mais de 25 vezes — o mandato do chefe de Estado. Se o presidente da República se julgou no direito de violar a Constituição e agredir a Constituinte, fixando em cinco anos seu mandato e qualificando como ótimo o sistema presidencialista, é porque julga estar amparado no texto constitucional em vigor. Da mesma forma, quando os governadores do PMDB estabelecem como tarefas novas a cumprir a manutenção de seu mandato de quatro anos, e o de seis para o presidente, estão dizendo à Assembléia que têm direito próprio e adquirido pela vigência do texto da Constituição em vigor. A prova maior de que o novo e o antigo coexistem — paralisando o sistema político e a economia — é que quantos se julgam prejudicados com o possível exercício de poderes de fato soberanos por parte da Assembléia Nacional Constituinte ameaçam recorrer ao Supremo Tribunal Federal para que o pretório excelso decida se uma Constituinte pode dispor de maneira diversa daquilo que está estabelecido na Carta que se supõe perempta.

A situação de hoje é inteiramente diversa da vigente a 9 de abril de 1964, quando o Comando Revolucionário editou o que depois seria conhecido como Ato Institucional n.º 1. Nesse Ato, dizia-se com toda a clareza o que é lição elementar de Direito Público: "A

revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. (...) Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória". Ora, revolução não houve no Brasil no momento em que se elegeu a chapa Tancredo Neves-José Sarney. Houve, isto sim, o respeito à normatividade jurídica vigente, que era decorrência do poder constituinte de que se investira o movimento de março de 1964. Foi em decorrência desses poderes — aculturados pelas sucessivas mudanças ocorridas no interior do grupo dirigente do processo político — que se convocou a Assembléia Nacional Constituinte.

Tecnicamente, essa é a realidade da qual não se pode fugir: o Congresso Nacional e a Assembléia Nacional Constituinte hoje reunidos não significam a ruptura da normatividade jurídica estabelecida pelo movimento de 1964, mas seu prosseguimento — e se assim é, se é o *antigo* que prevalece sobre o *novo*, cabe criar as condições para que esse *novo* se manifeste e crie normatividade jurídica que seja de fato *nova* e em consonância com o país *novo*, vale dizer, com os setores sociais que por sua mentalidade, pela maneira como encaram a inserção do Brasil no mercado internacional e como vêem as relações internacionais do País, estão de fato integrados na *terceira onda*, e não persistem em viver tecnologicamente na *segunda onda*, a qual corresponde, do ponto de vista dos padrões civilizatórios e políticos, à *primeira*. A maneira mais expedita de apressar o advento do *novo* é sepultar definitivamente o antigo, esgotando as potencialidades normativas do movimento de 1964: o atual Congresso Nacional votar emenda constitucional pela qual revoga anterior e estabelece a cessação das atividades da Assembléia Nacional Constituinte, ao mesmo tempo convocando eleições gerais em todos os níveis, no menor prazo reclamado pela Justiça Eleitoral para organizar o pleito.

Mais do que nunca é necessário encontrar saída para a crise que se avizinha a passos largos — a qual só uns poucos não desejam ver, procedendo como o avestruz. A crise política não vem apenas da indecisão do sr. José Sarney ou da sofreguidão com que os

políticos correm para os cargos, repetindo no pior estilo o fisiologismo do passado. A profundidade da crise se manifesta simbolicamente — e o plano simbólico, todos sabem, é da maior importância para indicar os rumos dos processos sociais — no fato de os homens de governo haverem perdido o respeito pelas palavras. A crise ministerial, com a troca de amabilidades entre o sr. Raphael de Almeida Magalhães e os ministros Aureliano Chaves e Saulo Ramos, está aí para demonstrar que a peleja política descambou para o insulto pessoal. Quando isso acontece, é porque a parteira da nova normatividade jurídica, aquilo que no Ato Institucional de 9 de abril de 1964 se chamava de "revolução", já começou seu trabalho.

Por serem evidentes os sinais de desagregação da autoridade e da unidade do Estado é que reputamos indispensável solução que permita ao povo readquirir a esperança. Não será correto deixar que as forças que conduzem os processos revolucionários, e que sempre correm o risco da irracionalidade, dominem a cena institucional, quando ainda existe a estrada real a ser palmilhada por quantos desejam que a vitória do novo sobre o antigo se dê sem que seja necessário o recurso à violência. Todos sabemos a que leva esse tipo de ação, ou de argumento...

A legitimidade da Assembléia Nacional Constituinte é a mesma do Congresso que lhe deu origem: decorre dos poderes que o movimento de 1964 a si próprio se atribuiu, invocando o princípio segundo o qual "a revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma". Se os poderes da Assembléia Nacional Constituinte são derivados do Congresso Nacional, eleito de acordo com a Constituição de 1967, emendada mais de 25 vezes, é legítimo que ao Congresso Nacional assista o poder de convocar eleições gerais — hoje mesmo se possível. Realmente gerais: para vereadores, prefeitos, deputados estaduais, governadores, deputados federais e senadores, presidente da República. Sem partidos, que nada representam. No sistema distrital, por eleições majoritárias uninominais, em dois turnos. Ou é isto, ou a Nação deverá confrontar-se, mais cedo do que suspeita, com a parteira da História.